

PROJETO DE LEI Nº 14/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER
EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 466,73** (quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009, a contar de 1º de março de 2014.

Art. 2º O Padrão de Referência previsto no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 5,51% (cinco vírgula cinquenta e um por cento) no ano de 2013 e reajuste de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento), resultando o percentual de 6,0% (seis por cento) sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 3337/2013, de 19-03-2013.

§1º: Aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas que, levando-se em conta a remuneração mensal (vencimento básico + adicionais de tempo de serviço, local de trabalho e turno de trabalho) não atingirem o piso do salário mínimo nacional, será concedida uma complementação até atingir o valor correspondente.

§ 2º: O servidor aposentado ou o pensionista, cuja aposentadoria ou pensão deu-se sem o direito à paridade, perceberá em seus proventos/pensão apenas a variação do IGPM do período.

§ 3º: As vantagens por tempo de serviço e os adicionais percebidos em decorrência do local de trabalho serão calculados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º É fixado em **RS 783,11** (setecentos e oitenta e três reais e onze centavos) o valor do Padrão de Referência dos Servidores Públicos abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011, a contar de 1º de março de 2014.

Art. 4º Fica concedido reajuste de 6,0% (seis por cento) sobre os vencimentos dos Quadros Especiais em Extinção de que tratam as Leis 1885/95, 1886/95 e 2512/2003, dos Empregos Públicos, conforme Lei 2901/2009, bem como ao Quadro de Inativos e Pensionistas do Poder Executivo, a contar de 1º de março de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 14/2014 – aumento salarial 2014

Of.n.º 120/2014

Guaporé, 10 de março de 2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 14/2014, que fixa padrão de referência para remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,

Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 10 de março de 2014.

MENSAGEM Nº 14/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 14/2014

EMENTA: FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo estamos propondo revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais abrangidos pelas Leis nºs 3005/2009 (Quadro de cargos e salários dos Servidores Públicos Municipais), 3224/2011 (Quadro do Magistério), 1885/95, 1886/95 e 2512/2003 (Quadros Especiais em Extinção) e 2901/2009 (Empregados Públicos), bem como ao Quadro de Aposentados e Pensionistas.

Após análise do orçamento vigente e levando-se em conta o IGPM do ano de 2013 (5,51%), mais 0,49% de recuperação salarial, chegou-se ao percentual de 6,0% para o exercício de 2014.

O servidor inativo ou o pensionista cuja aposentadoria ou pensão deu-se sem o direito à paridade perceberá apenas a variação do IGPM do período. Passamos a explicar: para a concessão da aposentadoria o servidor tem que se enquadrar na Lei nº 3006/2009 (Fundoprevi), bem como na legislação federal, as quais fazem referência a questão da paridade, que nada mais é que o direito do inativo receber o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores ativos.

Ocorre que em alguns casos de aposentadoria, como por invalidez permanente, tempo de contribuição, idade e compulsória, não se aplica a paridade, pois, legalmente, os servidores não

se enquadram nesta regra, portanto, não fazem jus a reposição salarial e sim apenas as perdas do período que, no caso em tela, é de 5,51%.

À consideração dos Senhores Vereadores.